



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Processo n.º: 696567/2005
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde

Excelentíssimo Senhor Relator:

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Secretário de Estado de Saúde para apurar possíveis irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos repassados mediante convênio nº 174/1995.

Às fls. 362/367, a Unidade Técnica procedeu ao exame dos autos e considerou irregulares as contas prestadas, com fundamento no art. 48, III, "a" e "c" e "d", da Lei Complementar 102/2008.

É o relatório, no essencial. Passo a me manifestar.

Compulsando os autos, constato que o valor do dano ao erário imputado ao responsável é de R\$ 12.206,00, inferior ao valor mínimo estabelecido pela Decisão Normativa nº 02/2013 (R\$ 15.000,00), para fins de encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada com base no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Assim, OPINO pela extinção do processo sem resolução do mérito e a devolução dos autos à entidade de origem, SEM a inscrição do débito em cadastro do Tribunal de Contas, ao contrário do que determina o art. 177, §1º do RITCE, pois não houve qualquer atuação do Tribunal na apuração do débito, devendo a entidade pública lesada efetuar as medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento ao erário, inclusive eventual inscrição em cadastros de inadimplentes.

É o parecer.

Belo Horizonte-MG, 06 de maio de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)